



304

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Referente: PLL nº 112/2025

Autoria do projeto: Vereador Daniel Mariano

Assunto do projeto: Declara de utilidade pública o projeto "Vira Lata Vira Vida"s e dá outras providências.

PARECER Nº 325.1/2025/SAJ/WTBM

Ementa: Projeto de Lei Municipal dispõe sobre a declaração de utilidade o Projeto Vira Lata Viva Vida. Art. 30, I e II, CF. Possibilidade, *com ressalva*.

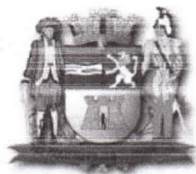
I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo, de autoria do Vereador Daniel Mariano, que visa declarar de utilidade pública a Associação de Proteção Animal Projeto Vira Lata Viva Vida Jacaréi.

2. A proposta tem como objetivo permitir que a entidade possa celebrar parcerias com o Poder Público, bem como possa fortalecer suas ações, o que permitirá maior alcance social.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. Primeiramente, destacamos que a matéria tratada está de acordo com os incisos I e II, do artigo 30, da Constituição Federal de 1988, que assim estabelece:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; "

2. O conteúdo do projeto não se encontra elencado no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município (LOM), o que afasta a exigência de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

3. Apela análise da documentação apresentada, a Associação de Proteção Animal Projeto Vira Lata Viva Vida Jacareí cumpre os requisitos legais, apresentando estatuto registrado, ata de eleição da diretoria e demonstração de atividades realizadas.

4. A declaração de utilidade pública não gera, por si só, obrigação financeira ao Município, tratando-se de reconhecimento formal que possibilita futuros convênios e apoios, desde que observadas as normas orçamentárias e de direito público.

5. Cumpre anotar, todavia, que **o artigo 1º deverá ser emendado para que nele conste o nome social da entidade como Associação de Proteção Animal Projeto Vira Lata Viva Vida Jacareí**, conforme consta nos documentos apresentados. **Sugerimos, também, que sejam juntadas cópias dos documentos pessoais da diretoria da entidade.**



31

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela não apresenta impedimento para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto estará apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores após o atendimento no exposto no parágrafo 5º, II.

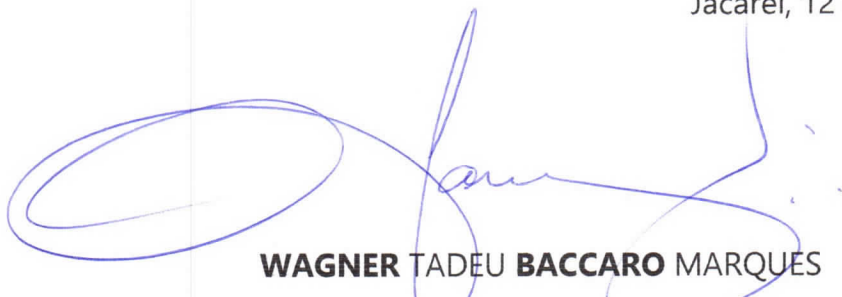
2. Para sua aprovação a propositura em análise está sujeita a turno único de discussão e votação, necessitando do voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes, nos termos do artigo 142, inciso I, do Regimento Interno.

3. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais.

4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

5. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 12 de setembro de 2025



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO